



## **REGULAMENTO DOS QUADROS DE MÉRITO**

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

Os Quadros de Mérito Cívico, Mérito Escolar e Mérito Cultural/Desportivo destinam-se a reconhecer o mérito e divulgar o nome dos alunos ou grupos de alunos (turmas, equipas, clubes, anos ou outros) cujas aptidões e atitudes se tenham evidenciado nos domínios social, académico e cultural/desportivo.

### **Artigo 2º**

#### **Mérito Cívico**

1. O Mérito Cívico é reconhecido, por parte da comunidade escolar, aos alunos cujos comportamentos se traduzem em iniciativas ou ações exemplares de benefício claramente social ou comunitário ou ainda de expressão de solidariedade na escola ou fora dela.
2. Qualquer elemento da comunidade educativa é competente para propor o(s) aluno(s) que satisfaça(m) a(s) condição(ões) referida(s) no número anterior.
3. A(s) proposta(s) será(ão) apresentada(s) ao Diretor, para ser(em) posteriormente avaliada(s) em Conselho Pedagógico e ratificadas pelo Conselho Geral.
4. O prazo para apresentação de propostas de reconhecimento de mérito cívico decorre até ao dia 10 de julho ou até ao dia útil seguinte.

### **Artigo 3º**

#### **Mérito Escolar**

1. O Mérito Escolar é reconhecido aos alunos que revelam excelentes resultados escolares, produzem trabalhos académicos ou realizam atividades curriculares de excecional qualidade, ou ainda que revelam atitudes exemplares de superação de dificuldades pessoais, alcançando sucesso académico.
2. A proposta obedecerá a um dos seguintes critérios:
  - 2.1. Média
    - a) No quarto ano do 1º ciclo: média de 4,5 (quatro, cinco) nas disciplinas que integram o currículo do aluno nesse ano lectivo;
    - b) Nos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico: média de 4,5 (quatro, cinco) nas disciplinas que integram o currículo do aluno nesse ano letivo. As disciplinas semestrais contam como uma, fazendo-se a média entre as mesmas;
    - c) No Ensino Secundário: média de 16,5 (dezasseis, cinco) sem arredondamentos, das classificações de todas as disciplinas constantes do plano curricular do curso frequentado pelo aluno nesse ano de escolaridade.
  - 2.2. Produção de um trabalho académico ou realização de uma atividade curricular de excecional qualidade.
  - 2.3. Obtenção de sucesso académico em todas as disciplinas constantes do currículo do aluno, que tenha resultado de um esforço excecional de superação de dificuldades pessoais.
3. Compete ao Conselho de Turma propor o (s) aluno(s) que satisfaça(m) a(s) condição(ões) referida(s) nos pontos anteriores.



4. As propostas acompanham as atas das reuniões de final de ano, nas quais foram tomadas as decisões, cabendo aos Coordenadores Ciclo apresentá-las, para avaliação e aprovação, ao Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 4º**

##### **Mérito Cultural/Desportivo**

1. O Mérito Cultural/Desportivo é reconhecido, por parte da comunidade escolar, aos alunos cujos comportamentos se traduzem em atitudes exemplares de superação e de demonstração de capacidades excecionais no âmbito cultural, artístico e desportivo, com repercussões na comunidade escolar, local e/ou nacional.
2. Qualquer elemento da comunidade educativa é competente para propor o(s) aluno(s) que satisfaça(m) a(s) condição(ões) referida(s) no número anterior.
3. A(s) proposta(s) será(ão) apresentada(s) ao Diretor para ser(em) posteriormente avaliada(s) em Conselho Pedagógico e ratificadas pelo Conselho Geral.
4. O prazo para apresentação de propostas decorre até ao dia 10 de julho ou até ao dia útil seguinte.

#### **Artigo 5º**

##### **Quadros de Mérito Cívico, Mérito Escolar e Mérito Cultural/Desportivo**

1. O reconhecimento do mérito de um aluno ou grupo de alunos será publicitado através:
  - a) da inscrição do(s) seu(s) nome(s) nos Quadros de Mérito Cívico, Escolar e/ou Cultural/Desportivo;
  - b) do registo no processo individual do aluno;
  - c) da divulgação dos Quadros de Mérito nos locais de estilo.
2. Os Quadros de Mérito Escolar são organizados por ano de escolaridade.
3. Compete ao Diretor a elaboração e divulgação dos Quadros de Mérito.

#### **Artigo 6º**

##### **Prémios de Mérito Cívico, Mérito Escolar e Mérito Cultural/Desportivo**

1. O reconhecimento do mérito e a conseqüente integração dos respectivos quadros dá lugar à atribuição de prémios de mérito.
2. Os prémios têm uma função educativa e simbólica, devendo ser definidos de acordo com o nível etário dos alunos e o tipo de atividade/ação em que estes se distinguem.
3. O financiamento dos prémios é da responsabilidade do Agrupamento, podendo contar para o efeito com financiamentos externos.
4. A atribuição dos prémios efetuar-se-á no início do ano letivo seguinte, em sessão pública.
5. Os alunos que, à data da entrega dos prémios, não se encontrem matriculados na escola serão chamados a fim de os receber.

Revisto e aprovado em reunião do Conselho Geral, a 26 de Julho de 2021.